



CARTÓRIO DA 69ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO-PB

Rua Francisco de Paula Saldanha, 360, Centro, São Bento-PB

Fone: (83) 3512-1569 – E-mail: zon69@tre-pb.jus.br

RECIBO

Nesta data, 31 de janeiro de 2024, recebi da servidora do cartório eleitoral de São Bento, a senhora Iuska Kyvia Kyvia Dantas Gomes, as chaves do prédio situado à Avenida Manoel Herculano da Cruz, nº 366, Centro, São Bento-PB, que sediou este Juízo da 69ª zona eleitoral, objeto do contrato nº 09/2012, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

São Bento, 31 de janeiro de 2024.

Ademilton José da Silva Costa

ADEMILTON JOSÉ DA SILVA COSTA
LOCADOR

Maria Aparecida da Silva Costa

MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA
LOCADORA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES

Processo SEI Nº 12042-48.2022.6.15.8000

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **ADEMILTON JOSÉ DA SILVA COSTA**, CPF nº 900.XXX.304-XX, e **MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA**, CPF nº 763.XXX.724-XX, residente e domiciliada em São Bento/PB, doravante designados **LOCADORES**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 09/2012 – TRE/PB, a partir de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Os **LOCADORES**, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 09/2012 TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3.2, do contrato nº 09/2012, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel no **mesmo estado em que foi locado**, aceitam receber o

valor líquido e certo de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula primeira deste termo será realizado em **até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua assinatura**, sendo depositado na conta bancária dos LOCADORES.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, inexigível qualquer cobrança de alugueis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em via única e assinado pelas partes.

São Bento, 31 de janeiro de 2024.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

LOCATÁRIO

Maria Aparecida da Silva Costa

MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA

LOCADORA

Ademilton José da Silva Costa

ADEMILTON JOSÉ DA SILVA COSTA

LOCADOR